

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE

Concorrência nº 008/2020

Processo nº 385/2020

Objeto: Contratação de empresa, autorizada pela Microsoft Brasil, para prestação de serviços de consultoria técnica e educacional na Plataforma Microsoft 365, para atender as necessidades e objetivos dos Departamentos Regionais do Núcleo Nordeste do Senac, conforme objetivos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO Nº 01 A 07

Informamos que a Comissão de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO 03:

O item 9 refere-se a Proposta Técnica - Envelope Nº 2, entretanto, o item 9.1 menciona o Envelope Nº1.

"9.1 No Envelope nº "1", o Proponente deverá apresentar a sua Proposta Técnica, sendo admitida apenas uma por Proponente, conforme modelo constante do Anexo II."

Desta forma, solicitamos esclarecer. Qual o número correto do envelope que deverá ser apresentada a Proposta Técnica?

RESPOSTA:

Os envelopes deverão ser apresentados com a seguinte numeração:

Envelope Nº 1 – Documentos de Habilitação

Envelope Nº 2 – Proposta Técnica

Envelope Nº 3 – Proposta Comercial

ESCLARECIMENTO 04:

O Item 11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Durante a sessão pública haverá disputa de preços entre os Proponentes ou alguma outra forma de Proponentes apresentarem uma oferta em relação a proposta comercial?

RESPOSTA:

A modalidade Concorrência não permite a disputa em lances, tal qual o pregão. Assim sendo, serão considerados os preços contidos na Proposta Comercial. Somente em condição de negociação proposta pela entidade licitadora à licitante vencedora, será possível reduzir o preço ofertado inicialmente, com amparo nos princípios da vantajosidade da proposta e da economicidade.

ESCLARECIMENTO 05:

Item 11.2.5 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidas pela Comissão de Licitação para a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial /

Item 11.2.9 A Comissão de Licitação fixará a data de abertura do Envelope nº 3 contendo a Proposta Comercial e convocará as Proponentes para a sessão pública, podendo, para tanto, utilizar os canais de comunicação previstos neste Edital /

11.2.16 A Comissão de Licitação fixará a data de abertura do Envelope nº 03 contendo a Proposta Comercial e convocará as Proponentes para a sessão pública, podendo, para tanto, utilizar os canais de comunicação previstos neste Edital.

A abertura dos envelopes Proposta Técnica e Proposta Comercial serão abertos durante a sessão pública no local, data e horário abaixo definido?

LOCAL DA ABERTURA: Sede do Senac-AR/RN, localizado na Avenida Mal. Floriano Peixoto, nº 295, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59020-500.

DATA DA ABERTURA: 22 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09 HORAS E 00 MINUTOS

RESPOSTA:

Na sessão de abertura serão abertos os Envelopes nº 1 – Documentos de Habilitação que serão devidamente analisados e posteriormente terão seu julgamento publicado, quanto à habilitação ou inabilitação das proponentes. Para a análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá, se julgar necessário, suspender a sessão. Desse modo os envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial não serão abertos na sessão inicial.

ESCLARECIMENTO 05:

4) Item 12.4.1.2 - Pontuação de Fator Desempenho - ID-3

ID-3 (Pontuação máxima: 10)	Ser o reconhecido como parceiro <i>Microsoft: Gold Cloud Platform ou Gold Cloud Productivity ou Silver Collaboration and Content ou Silver Application Development.</i>	-	5 pontos para cada <i>Gold</i> 2 pontos para cada <i>Silver</i>
--------------------------------	---	---	--

Solicitamos esclarecer:

O que justifica exigir como critério de fator de desempenho que a Proponente seja reconhecida como parceiro **Microsoft Gold Cloud Platform**?

O que justifica exigir como critério de fator de desempenho que a Proponente seja reconhecida como parceiro **Microsoft Gold Cloud Productivity**?

O que justifica exigir como critério de fator de desempenho que a Proponente seja reconhecida como parceiro **Microsoft Silver Colaboration and Content**?

O que justifica exigir como critério de fator de desempenho que a Proponente seja reconhecida como parceiro **Microsoft Silver Application Development**?

RESPOSTA:

A certificação Gold na competência CLOUD Platform da Microsoft consiste em atestar que a empresa parceira tem formação de excelência para ajudar outras empresas a migrarem suas aplicações e dados para a nuvem, modernizando, assim, a sua infraestrutura.

Para adquirir a competência de associação Silver ou Gold, você deverá demonstrar experiência em várias áreas de negócios e tecnologia.

Por exemplo: Aplicativos e infraestrutura – Desenvolvimento de aplicativos:– Integração de aplicativos,– Cloud Platform,– DevOps,- **Datacenter**

Aplicativos de negócios – Cloud Business Applications– ERP (Enterprise Resource Planning),– Projeto e portfólio. Em nosso processo de integração das contas do nosso AD, integração com nosso ERP, envolve sim a estrutura de Nuvem.

Ademais, todas as competências exigidas como fator de desempenho não são restritivas, muito pelo contrário: os Proponentes poderão apresentar uma ou mais competências para pontuar. Dessa forma, é correto afirmar que o Senac está buscando Proponentes que possuam as 4 competências exigidas para o Edital para pontuar, mas sim, que apresente uma ou mais se possuir.

Justificando-se assim também os outros diferenciais mencionados abaixo, como critério de pontuação e não estamos exigindo todas as certificações, como pode ser facilmente observado pelo uso dos condicionantes "E" "OU".

A Proponente que não tenha alguma, apenas não receberá pontuação. É uma forma de resguardar o Senac, garantindo a contratação de empresa que possa atender plenamente a demandas do objeto.

ESCLARECIMENTO 06:

Considerando que:

- A competência **Microsoft Gold Cloud Platform apenas** representa que a Proponente possui clientes que consumiram US \$100.000 em serviços do Microsoft Azure nos últimos 12 meses (Competência Cloud Platform (microsoft.com)).

- Não se justifica a certificação profissionais, uma vez que o critério de qualificação do corpo técnico está previsto em Pontuação de Fator de Qualidade.

- O objeto da licitação/concorrência e/ou Termo de Referência - Anexo I **NÃO PREVÊ** o consumo dos serviços de Microsoft Azure no escopo do projeto.

Qual a relevância em estabelecer esse critério como Pontuação de Fator de Desempenho?

Considerando que:

- A competência **Microsoft Gold Cloud Productivity apenas** representa que a Proponente comercializou/gerenciou o licenciamento de 4.000 usuários dos produtos Exchange Online, SharePoint Online, Skype for Business, Teams or Yammer. (Cloud Productivity (microsoft.com))

- Não se justifica a certificação profissionais, uma vez que o critério de qualificação do corpo técnico está previsto em Pontuação de Fator de Qualidade.
- O objeto da licitação/concorrência e/ou Termo de Referência - Anexo I **NÃO PREVÊ** o licenciamento dos serviços do Microsoft 365. (Exchange Online, SharePoint Online, Skype for Business, Teams or Yammer.)

Qual a relevância em estabelecer esse critério como Pontuação de Fator de Desempenho?

Considerando que:

- A competência **Silver Collaboration and Content** apenas representa que a Proponente possui 2 profissionais certificados nas tecnologias Microsoft. Competência Collaboration and Content (microsoft.com)
- Não se justifica a certificação profissionais, uma vez que o critério de qualificação do corpo técnico está previsto em Pontuação de Fator de Qualidade.

Qual a relevância em estabelecer esse critério como Pontuação de Fator de Desempenho?

Considerando que:

- A competência **Microsoft Silver Application Development** apenas representa que a Proponente possui 2 profissionais certificados nas tecnologias Microsoft Azure. Competência Application Development (microsoft.com)
- O objeto da licitação/concorrência e/ou Termo de Referência - Anexo I **NÃO PREVÊ** o consumo dos serviços de Microsoft Azure ou o desenvolvimento de Web Services utilizando os serviços do Microsoft Azure no escopo do projeto.
- Não se justifica a certificação profissionais, uma vez que o critério de qualificação do corpo técnico está previsto em Pontuação de Fator de Qualidade.

Qual a relevância em estabelecer esse critério como Pontuação de Fator de Desempenho?

Considerando que:

- Os itens 1. Objeto e 1.1. menciona "Contratação de empresa, autorizada pela Microsoft Brasil, para prestação de serviços de consultoria técnica e educacional na Plataforma Microsoft 365, para atender as necessidades e objetivos dos Departamentos Regionais do Núcleo Nordeste do Senac, conforme objetivos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório."
- Expressa de forma clara que o objeto da licitação/concorrência refere-se a "prestação de serviços de consultoria técnica e **educacional** na Plataforma Microsoft 365" e a contratação de uma empresa "autorizada pela Microsoft Brasil".
- Somente as empresas autorizadas pela Microsoft para desenvolver projetos consultoria educacional têm a possibilidade de atender os critérios do edital/concorrência.

Todas as empresas autorizadas pela Microsoft para desenvolver os projetos de consultoria educacional estão listadas no website da Microsoft Educação: Fornecedores de treinamento de educação - Microsoft Educação

Apenas UMA empresa listada no website da Microsoft Educação possui TODAS as 4 competências exigidas como fator de desempenho, privilegiando um único Proponente e reduzindo a competitividade da licitação/concorrência.

Qual a relevância em estabelecer o critério da Proponente ser um parceiro reconhecido como Microsoft Gold Cloud Platform, Microsoft Gold Cloud Productivity, Microsoft Silver Colaboration and Content, Microsoft Silver Application Development, no item de Pontuação de Fator de Desempenho?

10) Item 3.2.1.10 do Anexo I - Qual a quantidade de dispositivos que deverão ser implantados o software de gerenciamento de devices e aplicativos - Microsoft Intune?

11) Item 3.3.2.5 Kits Maker - O item 3.3.2.5.1 e 3.3.2.5.1.1 sobre os kits maker

Considerando que:

-O objeto da licitação/concorrência - itens 1. Objeto e 1.1. menciona "Contratação de empresa, autorizada pela Microsoft Brasil, para prestação de serviços de consultoria técnica e educacional na Plataforma Microsoft 365, para atender as necessidades e objetivos dos Departamentos Regionais do Núcleo Nordeste do Senac, conforme objetivos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório."

-Expressa de forma clara que o objeto da licitação/concorrência refere-se a "prestação de serviços de consultoria técnica e educacional na **Plataforma Microsoft 365**".

-Que os itens sobre as formações dos professores - item 3.3.1.1, 3.3.1.2 e 3.3.1.3 e 3.3.1.4 se restringem a apenas as formações relacionadas as tecnologias da Microsoft.

-O item 3.3.2.2. menciona que deverão ser disponibilizados para download e acesso via web roteiros de aprendizagem de Minecraft, Hacking STEM, **Maker** e Introdução à Programação utilizando Minecraft.

-O item 3.3.2.3 menciona que deverão ser fornecidos kits Makers

Aprendizagem maker é uma prática genérica passível de difentes interpretações

Formações Maker não possuem relação com as tecnologias Microsoft objetivo da licitação/concorrência.

-O item 3.3.2.5.1 descreve que cada kits deve conter no mínimo 350 itens.

Qual é a especificação e quantidade dos produtos que devem compor cada kit maker?

Qual é a especificação e quantidade dos itens consumíveis que devem compor cada kit maker?

RESPOSTA:

As especificações vão depender de qual roteiro de aprendizagem for proposto. (Ver link abaixo para Hacking STEM) Contudo, no item 1 (abaixo) do Termo de Referência. Destaco os mais importantes que obrigatoriamente deverão ser contemplados.

Quanto aos itens consumíveis, dependem do roteiro de aprendizagem proposto. Por exemplo: Para a mão robótica em destaque abaixo ver este link [Hand Shopping List.xlsx - Microsoft Excel Online \(live.com\)](#)

Ainda sobre este item, ver o destaque do anexo do Termo de Referência também.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
 Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
 Departamento Regional do Rio Grande do Norte
 Comissão Permanente de Licitação
 xxxxx- xxx - Telefone (84) xxxxx
 CEP xxxxxx - Natal/RN

CONCORRÊNCIA Nº XX/2020

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO

Serviço de implantação de uso de tecnologias em sala de aula.

VALOR UNITÁRIO E TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL

Lote único

DR	Serviço	Qtd.	Valor unitário	Valor total por DR
RN	Integração do O365 com Sistema Acadêmico	01	R\$	R\$
	Formação de Office 365 (Turmas)	03	R\$	
	Formação de STEM e Materiais (Turmas)	03	R\$	
	Formação de Minecraft (Turmas)	03	R\$	
	Kit Maker	05	R\$	
	Vouchers MCE 62-193 para os participantes	50	R\$	
	Suporte Técnico e Pedagógico (12 meses)	01	R\$	
RA	Integração do O365 com Sistema Acadêmico	01	R\$	
	Formação de Office 365 (Turmas)	04	R\$	
	Formação de STEM e Materiais (Turmas)	04	R\$	

	Suporte Técnico e Pedagógico (12 meses)	01	R\$	
	Roteiros de Aprendizagem (Office 365, Introdução à Programação com Minecraft, Hacking STEM, Maker e Minecraft – 02 de cada)	10	R\$	R\$
	Projeto Arquitetônico de Sala Modelo Padrão Microsoft com 51m ²	01	R\$	R\$
Valor total da proposta (12 meses) – R\$ xxx.xx (valor por extenso)				

Sobre a parte de Hacking STEM e Maker no Termo de Referência, detalhamos o que necessitamos em relação a este item.

Ver alguns trechos copiados abaixo.

Sobre não ter relação com as tecnologias Microsoft, estão equivocados. Pelo contrário, possui sim relação com as tecnologias Microsoft.

Ver link: [Hacking STEM - Microsoft Educator Center](#)



[Hacking STEM](http://education.microsoft.com)
education.microsoft.com

1. **A CONTRATADA** deverá disponibilizar portal com roteiros de Aprendizagem.
 1. **A CONTRATADA** concederá acesso aos docentes do **CONTRATANTE** durante o período de vigência do contrato a um portal onde serão disponibilizados os roteiros de aprendizagem.
 2. Os roteiros de aprendizagem deverão estar disponíveis para download e acesso via web, para que os docentes da unidade escolar possam executar os planos de Minecraft, Hacking STEM, Maker e Introdução à Programação utilizando Minecraft.
 3. Para os roteiros de aprendizagem de Hacking STEM e Maker, a **CONTRATADA** deverá fornecer os kits maker, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, com todos os materiais necessários inclusos para as atividades.
1. Roteiros de Aprendizagem, em língua portuguesa falada e escrita do Brasil, conforme listado abaixo:

- Office 365.
- Introdução à Programação com Minecraft.
- Hacking STEM.
- Maker.
- Minecraft.

1. Kits Maker:

1. **A CONTRATADA** deverá enviar 05 (cinco) kits makers por sala padrão Microsoft, prontos e devidamente envoltos em caixas organizadoras. **Cada kit maker atenderá a grupos de 4 alunos e deverá ser composto por no mínimo 350 itens, por kit, sendo:**
 - **Itens eletrônicos (mínimo 2 Arduino, 1 folha de sensor de pressão, 2 protoboard de 400 pontos, motor microservo e demais itens consumíveis).**
 - **Itens de papelaria (pistola e bastões de cola quente, fita dupla face, silver tape e demais itens consumíveis); ferramentas – 3 jogos para cada sala (balança, multímetro, alicates e outros necessárias para a montagem dos projetos).**

Ou seja, o Kit Maker, é relacionado ao STEM (itens consumíveis).

ESCLARECIMENTO 06:

Considerando que:

- 5) Item 12.4.1.2.4.1 - A nota máxima de 45 pontos é inconsistente com a soma total da pontuação do quadro 'Pontuação do Fator de Desempenho' do item 12.4.1.2.
- 6) Item 12.4.1.3.4.1 - A nota máxima de 65 pontos é inconsistente com a soma total da pontuação do quadro 'Pontuação do Fator de Qualidade' do item 12.4.1.3.3.
- 7) Item 12.4.1.3.4.1 - A fórmula de QUALIDADE_MÁXIMA é inconsistente com a soma total da pontuação do quadro 'Pontuação do Fator de Qualidade' do item 12.4.1.3.3.
- 8) Item 12.6.1 - As pontuações dos itens Fator de DESEMPENHO e QUALIDADE são inconsistentes em relação a soma total da pontuação do quadro 'Pontuação do Fator de Desempenho' do item 12.4.1.2. e a soma total da pontuação do quadro 'Pontuação do Fator de Qualidade' do item 12.4.1.3.3.
- 9) Item 12.6.4 - A Pontuação Máxima para a Proposta Técnica de 570 pontos é inconsistente com o valor apresentado no item 12.6.1.

RESPOSTA:

Verificamos que de fato há inconsistência nas notas máximas de pontuação no Fator de Desempenho e no Fator de Qualidade. Assim como na pontuação máxima para Proposta Técnica. Nesse sentido, publicaremos as devidas correções em Errata ao Edital.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitação considera que as alterações no Edital, não dão razão para modificar o cronograma do certame. De modo que, fica mantida a data da abertura desta licitação, **em 22/12/2020, às 09h.**

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site, a fim de que sejam esclarecidas possíveis dúvidas de outros interessados.

Natal, RN, 17 de dezembro de 2020.



Luciana da Silva Monteiro
Analista de Área – Licitação
Senac Rio Grande do Norte